

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Criação. GT. Comissão. IV FORTI****PORTARIA Nº 267 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, e

Considerando a necessidade de estimular as discussões para o avanço tecnológico e informatizado da Justiça Eleitoral na aplicação de novas soluções técnicas voltadas para o aprimoramento das atividades eleitorais, jurisdicionais e administrativas;

Considerando a necessidade de fomentar o intercâmbio de soluções informatizadas desenvolvidas e utilizadas nos tribunais eleitorais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento tecnológico dentro dos padrões adotados na Justiça Eleitoral, visando garantir a utilização e portabilidade de sistemas entre os parques computacionais;

Considerando as sugestões apresentadas ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral pelo Grupo de Trabalho, criado por meio da Portaria TSE nº 585, de 29 de novembro de 2005, que definiu um novo modelo de evento de informática,

possibilitando o fomento da Tecnologia da Informação em diversas áreas da Justiça Eleitoral; e

Considerando o interesse demonstrado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sediar o IV Fórum da Tecnologia da Informação; RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, Grupo de Trabalho, ora denominado Comissão de Programa do IV FORTI, composto pelos indicados no Anexo desta Portaria, destinado a definir critérios, analisar e selecionar sinopses e trabalhos submetidos ao IV Fórum da Tecnologia da Informação da Justiça Eleitoral, a ser realizado no TSE, Brasília/DF.

São atribuições da Comissão de Programa do IV FORTI:

- Definir os critérios de avaliação dos trabalhos submetidos ao IV FORTI;
- Atender os prazos definidos pelo Grupo de Trabalho para recebimento de trabalhos, análise e definição dos que serão apresentados no IV FORTI;
- Coordenar distribuição de cópias dos trabalhos submetidos aos membros da Comissão de Programa para que se efetue a avaliação;
- Definir e coordenar os trabalhos de avaliação final, com emissão de parecer, indicando à Comissão Organizadora do IV FORTI os trabalhos selecionados;
- Enviar para a Comissão Organizadora do IV FORTI todos os arquivos contendo os trabalhos selecionados para serem apresentados nesse evento;
- Interagir com os autores dos trabalhos selecionados para efetivação de mudanças consideradas necessárias na edição do documento;
- Atuar junto à Comissão Organizadora durante a realização do IV FORTI, prestando apoio na condução das sessões de apresentação de trabalhos, no atendimento aos participantes e na condução das tarefas correlatas ao evento;
- Definir os critérios de avaliação dos trabalhos apresentados durante o IV FORTI. Essa avaliação será feita pelos participantes, por convidados externos e pelos membros da Comissão de Programa.

Brasília, 19 de junho de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

**Criação. GT. Defeitos. Leitores biométricos****PORTARIA Nº 270 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e considerando a proposta do Grupo de Trabalho do Ecosystema da Urna (Portaria TSE nº 143/2013), RESOLVE

Art. 1º Instituir o grupo multidisciplinar para identificação das causas dos defeitos apresentados nos leitores biométricos das urnas modelo 2006 e 2008, bem como elaborar um plano de ação com medidas de correção e mitigação a fim de garantir o funcionamento da verificação biométrica do eleitor nesses modelos de urna nas Eleições 2014.

Art. 2º O grupo deverá elaborar um plano de ação que contemple datas e atividades e ainda:

- I- levantamento de hipóteses de problemas;
- II- informações detalhadas e laudos (solicitar ao fabricante);
- III- eventuais testes (solicitar ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI); e
- IV- especificação e implantação de testes em sistemas a fim de detectar leitores problemáticos.

Art. 3º Caso não seja possível diagnosticar as causas e nem implementar ações efetivas de correção e mitigação dos defeitos, o grupo deverá propor atividades de contingência visando as eleições de 2014.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

ANEXO

Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo (CLOGI/STI – TSE) – Coordenador